



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 286/84 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1985 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em CR\$764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas correntes

| | |
|---------------------------------|-------------|
| receita tributária | 9.000.000 |
| receita patrimonial | 1.200.000 |
| transferências correntes | 529.800.000 |
| outras transferências correntes | 6.000.000 |
| | 546.000.000 |

Receitas de capital

| | |
|-------------------------------|-------------|
| operações de crédito | 42.700.000 |
| alienação de bens móv.e imóv. | 1.000.000 |
| transferências de capital | 156.300.000 |
| | 764.000.000 |

Art.2º- A despesa do município,para o exercício financeiro de 1985, fica igualmente autorizado em CR\$764.000.000 (setecentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1- Legislativo

1.1 gabinete e secretaria da Câmara 16.000.000

2- Executivo

2.1 gabinete e secretaria 134.000.000

2.2 Administração financeira 59.000.000

2.3 educação e cultura 147.000.000

2.4 saúde e assis. Social 105.000.000

2.5 serviços urbanos 77.000.000

2.6 serviços de obras públicas 90.000.000

2.7 serviço municipal de estradas de rodagem 118.000.000

764.000.000

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada, nos termos do art.67, da constituição Federal;

b- Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de quarenta por cento nos termos do artigo 43,§1º da lei 4320/64;

c- Anular , parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1984